

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5768/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 626/99.3TBCTB, (antigo 216/1999) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José da Conceição Mata, filha de Vítor Rosa Mata e de Maria de Lurdes Morite da Conceição natural de Portugal, Amadora, nascida em 20 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 13032586, com domicílio na Rua da Senhora de Mercúles, 4, 8, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.0, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Galante*.

Aviso n.º 5769/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 571/02.7TACTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia Rosa Marques Cardoso, filho de Raul Cardoso e de Maria Umbelina natural de Coruche, Coruche (Coruche), de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 10602859, com domicílio na Quinta do Laranjeiro, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de quaisquer contas bancárias tituladas pela arguida.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Silva*.

Aviso n.º 5770/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 251/03.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís João das Neves Rocha, filho de Lino de Jesus Rocha e de Alice Lurdes Pereira B. Neves Rocha natural de Almada, Cova da Piedade (Almada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1965, casado (desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7911647, com domicílio na Quinta Pinhal dos Santos, 1.º, Canhoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 387.º, n.ºs 2 e 4 do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado Termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã Auxiliar, *Paulina Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 5771/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/01.7GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Nogueira Castro, filho de Manuel de Castro, nascido em 8 de Agosto de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9661034, com domicílio no Bairro de Pimenta Machado, 267, 2.º, esquerdo, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.

Aviso n.º 5772/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/01.7GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Carneiro, filho de Francisco Carneiro e de Maria Esmeralda da Silva natural de Costa (Guimarães), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3027811, com domicílio na Tapada de São Lourenço de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.

Aviso n.º 5773/2006 — AP

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/02.1TBCBT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília de Andrade Gonçalves, filha de José Gonçalves e de Maria de Andrade de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5799168, com domicílio na Bat. 4, Le Mercure Bd Saint Exupery, 13140 Miramas, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.